



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ATA DA 638ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO
Gestão Enfermagem Valorizada e Participativa 2024-2026

Aos vinte dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e trinta minutos, no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Avenida Mauro Ramos, 224 - Ático - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares**: Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa - Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Poliana Weber Fontana, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes**: Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Tânia Silvana Schulz e Enf. Janaína Albanese. **Ausências justificadas**: Conselheira Valdemira Santana Dagostin, por compromissos profissionais; Conselheiro Dâni Felipe de Souza Pinto, por compromissos profissionais; Conselheiro Angelo Vidal Alves, por compromissos profissionais. **Verificação de quórum**: Após verificação do quórum regimental a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão, saudando os presentes. **1. Informes: 1.1 Presidente**: a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou agradecendo o trabalho que vem sendo desenvolvido nas subseções pelos Conselheiros, que tem repercutido positivamente em todo o Estado. Que participou ontem do 30º Fórum das Escolas de Enfermagem, em Criciúma-SC. Que participou do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo do Coren-SC, em Balneário Camboriú-SC. Que a repercussão do Meeting foi muito positiva. Que tivemos reunião com representantes do COSEMS, sobre os Protocolos de Enfermagem. Que participou da reunião do Pré-CBCENF, em Recife, para reconhecimento do espaço. Que participou do 14º. SENAFIS, em Vitória, juntamente com as Conselheiras Denise Thum e Maria Cristina Berta, Dr. Leonardo Longo (DEJUR) e 9 fiscais de nosso Regional. Que foi membro da Comissão avaliadora dos trabalhos que concorreram a Prêmio, durante o SENAFIS. Que o Cofen fará visita aos Regionais, para análise da situação dos Processos Éticos. Que participou do Curso de Processos de Enfermagem – Etapa Florianópolis. Que participou do Seminário de Regionalização da Saúde no SUS. Que participou de reunião com o Secretário do Estado da Saúde, Sr. Diogo Demarchi, na última sexta-feira. Dentre os assuntos tratados, reforçou a importância de realização de concurso público e sobre o piso salarial dos profissionais de enfermagem. A Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda-Secretária entrou na reunião às 08h50min. Que teremos a audiência pública do Cofen, na próxima semana, no Hotel Castellar, em Florianópolis. Que recebemos convite do COSEMS para participação na Caravana do Piso, que será realizada no dia 04 de setembro de 2024, no período da manhã, no Auditório do Ministério Público, em Florianópolis. **1.2 Vice-Presidente**: A Vice-Presidente e Conselheira Sandra Regina da Costa informou que participou do Encontro de RTs – Grande Florianópolis. Que foi convidada para integrar a comissão avaliadora dos trabalhos inscritos no Prêmio de Práticas Inovadoras da Saúde de Joinville. Que participou de várias reuniões



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

da comissão organizadora do SEMAD, que será realizado na última semana de setembro. A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues avalia que a participação no SEMAD é muito importante. A Vice-Presidente Sandra Regina da Costa fez breve relato da programação do SEMAD. Que o Vice-Presidente do Cofen, Daniel Menezes de Souza, já confirmou presença no evento. Que participou do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo do Coren-SC, em Balneário Camboriú. Avaliou o evento como muito produtivo e sugere que no próximo ano alguns empregados públicos participem também do evento. Agradeceu a participação e o empenho dos Conselheiros para realização do Meeting. Que foi realizado, durante o Meeting, o primeiro podcast do Coren-SC. Que foi feita a entrega do Prêmio Empreendedor. Tivemos vários inscritos e para escolha seguimos a Instrução Normativa aprovada pelo Plenário, com pontuação dos itens previstos, além da análise de situação de regularidade junto ao Coren-SC. Que teremos lançamento do Coren-Lab, em parceria com o SEBRAE, com oferta de 30 vagas. O Coren-Lab tem por objetivo transformar e auxiliar no desenvolvimento de ideias em negócios de profissionais de enfermagem de Santa Catarina. A primeira aula será no dia 22 de agosto, de forma online, onde será feito também o lançamento do evento. Que fomos convidados a participar do Summit Saúde SC, no mês de novembro, em Florianópolis. Estão abertas as inscrições para o Empretec – curso de 60h de carga horária, distribuídas em 6 dias de imersão, no mês de outubro de 2024, onde o participante será desafiado a praticar e desenvolver atividades que ajudarão a ampliar a visão empreendedora. Que está participando do grupo para alavancar o número de inscrições de clínicas e consultórios no Coren-SC. Que não está sendo possível fazer essas inscrições atualmente, por não conseguirmos emitir o certificado via sistema, como consultório/clínica, mesmo havendo uma Resolução do Cofen específica sobre isso. Que fizemos consulta, por escrito, ao Cofen sobre o assunto e fomos chamados para reunião online com o Cofen sobre o assunto. A reunião foi realizada na última semana, com a participação de integrantes do Cofen, da Vice-Presidente do Coren-SC e empregados públicos e assessores de nosso Regional. Que fez reunião com o Defis sobre o planejamento da fiscalização. Que participou de reunião com o COSEMS, sobre os protocolos de enfermagem e a situação dos municípios. Participou de reunião com nossos fiscais sobre os Protocolos de Enfermagem e Observatório de Cuidados Paliativos. Sobre os Protocolos de Enfermagem foi feita a emissão de todos os certificados dos profissionais que concluíram todos os módulos e assinaram as listas de presença. Que agora vamos partir para a fase de regularização dos termos com os municípios. Que em fevereiro de 2025, teremos o Seminário Ibero-Americano de Empreendedorismo na Enfermagem. **1.3 Primeira-Secretária:** A Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que participou de reunião com o grupo de trabalho que está analisando o Acordo Coletivo 2024/2025. Que participou de reuniões do grupo de trabalho que está revendo a avaliação dos empregados públicos do Coren-SC. Que foi realizada a Etapa da Grande Florianópolis do Curso de Aprimoramento dos Processos de Enfermagem, nas dependências da UFSC. Que teremos a etapa da Região de Tubarão, no começo de setembro. Que foi feita avaliação na etapa da Grande Florianópolis, pela comissão, com ajustes para as próximas edições. **1.4 Segunda-Secretária:** A Conselheira Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

informou que participou do Encontro de RTs da Grande Florianópolis. Que participou de várias reuniões para elaboração do Plano Plurianual. Que participou do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo, em Balneário Camboriú e do Fórum das Escolas de Enfermagem, em Criciúma. Que hoje a noite teremos uma live com o tema: Agosto Dourado Coren-SC: Incentivando o aleitamento materno mesmo nas situações adversas. **1.5 Primeira Tesoureira:** A Conselheira Fernanda Antunes Luz informou que tem mantido rotina do Gerenciador Financeiro do Coren-SC. **1.6 Segundo Tesoureiro:** O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que participou do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo, em Balneário Camboriú. A Presidente Maristela agradeceu novamente toda dedicação e empenho dos Conselheiros para realização do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo do Coren-SC, principalmente do Conselheiro Henrique Manoel Alves e da Sra. Tamires. **1.6 Conselheiros:** O Conselheiro Euclides da Cunha Correa informou que participou das seguintes atividades: Encontro de RTs da Grande Florianópolis; reuniões da CEC e do grupo responsável pela organização do evento estadual da CEC, que será realizado em outubro, em Florianópolis; das atividades das Câmaras Técnicas, junto com a Conselheira Sandra Regina da Costa; das reuniões do grupo de trabalho de alteração da Decisão 05/2023 – verbas indenizatórias; das reuniões do grupo de trabalho para análise do Acordo Coletivo 2024/2025; do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo, em Balneário Camboriú; da Etapa da Grande Florianópolis do Curso de Aprimoramento dos Processos de Enfermagem; do Seminário Regionalização da Saúde no SUS; da formatura do Curso de Enfermagem da UFSC. A Conselheira Janaina Albanese participou de Formatura no CEDUP e do Seminário Regionalização da Saúde no SUS. A Conselheira Poliana Weber Fontana participou das seguintes atividades: Formatura na UDESC Chapecó e do 2º. Meeting de Inovação e Empreendedorismo, em Balneário Camboriú. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que participou do Congresso Internacional de Enfermagem em Terapia Intensiva, em Foz do Iguaçu – PR. **1.7 Correspondências recebidas:** 1.7.1 - Ofício Circular Nº 0138/2024/COFEN. Corens - Fiscalização na Rede Stanleys Hair LTDA; 1.7.2 - Ofício Circular Nº 0139/2024/COFEN. Corens - Prorrogação de prazo para envio dos trabalhos do Prêmio Fiscalize 2024; 1.7.3 - Ofício Circular Nº 0140/2024/COFEN. Corens - Informa cancelamento da Audiência Pública agendada para o dia 24 de julho de 2024; 1.7.4 - Ofício Circular Nº 2452/2024/COFEN. Coren-SC - Solicita envio de dados sobre situação administrativa de instituições; 1.7.5 - Ofício Circular Nº 0141/2024/COFEN. Corens - Programação do 14º Seminário Nacional de Fiscalização – SENAFIS; 1.7.6 - Ofício Circular Nº 2478/2024/COFEN. Coren-SC - Informa não recebimento de recurso pelo Cofen em razão da ausência de previsão legal; 1.7.7 - Ofício Circular Nº 2487/2024/COFEN. Coren-SC - Encaminha Portaria de designação para compor Comissão do Cofen; 1.7.8 - Ofício Circular Nº 0143/2024/COFEN. Corens BA, CE, GO, MG, PB, PE, PI, RJ, RN, RS, RO, SC e SP - Comunica treinamento da FNFIS; 1.7.9 - Ofício Circular Nº 0144/2024/COFEN. Corens - Diploma Inautêntico; 1.7.10 - Ofício Circular Nº 2524/2024/COFEN. Coren-SC - Informa participação de representante do Cofen em evento; 1.7.11 - Ofício Circular Nº 0146/2024/COFEN. Corens - III Encontro dos Enfermeiros Forenses dos Conselhos Regionais; 1.7.12 - Ofício Circular Nº



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

0146/2024/COFEN. Corens - Reunião com Conselheiros Tesoureiros dos regionais; 1.7.13 -
Ofício Circular Nº 2537/2024/COFEN. Coren-SC - Encaminha Decisão Cofen nº 150-2024; 1.7.14
- Ofício Circular Nº 2542/2024/COFEN. Coren-SC - Encaminha Decisão Cofen nº 152-2024 -
Homologa a Decisão Coren-SC nº 12-2024; 1.7.15 - Ofício Circular Nº 2553/2024/COFEN.
Coren-SC - Fase de monitoramento Solicitação de documentação - Prazo de 30 dias; 1.7.16 -
Ofício Circular Nº 0151/2024/COFEN. Corens - Retifica o Ofício Circular Cofen nº 144-2024;
1.7.17 - Ofício Circular Nº 0152/2024/COFEN. Corens - Informações referentes ao 14º Seminário
Nacional de Fiscalização – SENAFIS; 1.7.18 - Ofício Circular Nº 0153/2024/COFEN. Corens -
Encaminha Decisão Cofen nº 175-2024 - Aprova o Regulamento do 3º Bootcamp; 1.7.19 - Ofício
Circular Nº 0157/2024/COFEN. Corens - Informa que a Resolução Cofen nº 758-2024 está
publicada no DOU e no Portal Cofen; 1.7.20 - Ofício Circular Nº 0154/2024/COFEN. Corens -
Informa que a Decisão Cofen nº 169-2024 está publicada no Portal Cofen; 1.7.21 - Ofício Circular
Nº 0158/2024/COFEN. Corens - Convite para o Encontro dos Conselheiros Secretários do Sistema
Cofen-Corens; 1.7.22 - Ofício Circular Nº 0155/2024/COFEN. Corens - Informa Publicação da
Decisão 168-2024; 1.7.23 - Ofício Circular Nº 2757/2024/COFEN. Coren-SC- Prestação de
Contas do Acordo Formal de Contribuição n 028-2022; 1.7.24 - Ofício Circular Nº
0160/2024/COFEN. Corens - Informa publicação de Resolução; 1.7.25 - Ofício Circular Nº
0159/2024/COFEN. Corens - Informa que a Resolução Cofen nº 759-2024 está publicada no DOU
e no Portal Cofen; 1.7.26 - Ofício Circular Nº 0161/2024/COFEN. Corens- Informa a
Recomposição da Diretoria do Cofen - Gestão 2024-2027; 1.7.27 - Ofício Circular Nº
0113/2024/COFEN. Corens - Comunicação Carta de Exclusividade 26º CBCENF; 1.7.28 - Ofício
Circular Nº 0162/2024/COFEN. Corens- Solicita nome de representantes para participação em
curso. A Dra. Grasiela Sbardelotto – DEJUR entrou na reunião às 11h05min. **2. Deliberações: 2.1**
Política de Privacidade de Dados: A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a
palavra a empregada pública Procuradora Dra. Grasiela Sbardelotto. A Dra. Grasiela Sbardelotto
explicou que os integrantes do Escritório de Proteção de Dados do Coren-SC finalizaram o curso
disponibilizado pelo Cofen, sobre LGPD. Que com a finalização do Curso, iniciaram a produção
de alguns documentos a serem implementados no site para acesso e consultas. Foi feita, também,
análise pormenorizada do tratamento de dados realizado no Coren-SC, com mapeamento e análise
de possíveis riscos e falhas. Foi aplicado formulário a todas as áreas. Esse mapeamento permitirá
a análise de como estão sendo tratados os dados, bem como são armazenados. Que será necessário
fazer a análise dos contratos vigentes, para inclusão de cláusula de proteção de dados.
Considerando a necessidade de produção de diversos documentos e implementação da Política de
Dados, apresentou a proposta da Política de Privacidade de Dados. Procedeu a leitura e
apresentação do documento. A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 11h25min.
A Superintendente Marlete Borges informou que todos os empregados públicos e assessores do
nosso Regional fizeram o curso da LGPD, ofertado pelo Cofen. Sanadas as dúvidas, a Política de
Privacidade de Dados foi aprovada por unanimidade. **2.2 Boletos Anuidade 2025 - A** Presidente
Maristela Assumpção de Azevedo explanou acerca da necessidade de deliberar sobre a forma de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

envio dos boletos da Anuidade de 2025. Esta deliberação torna-se necessária uma vez que demanda ações administrativas de operacionalização. Informou que além do alto custo de envio pelo correio, há muita devolução dos boletos em virtude de inconsistências nos endereços e falhas nos serviços dos Correios. A Superintendente Marlete B. Borges informou que o custo médio do envio por boleto é de R\$ 2,90, sugere que os mesmos sejam enviados de forma online e que seja feita campanha publicitária maciça, via agência de propaganda, além de ações de cobrança para informar aos profissionais sobre a nova forma de envio. Relatou que levando o profissional a acessar o boleto no site se reduziria também o custo com o envio da notificação de lançamento uma vez que ao acessar o boleto no site o profissional já reconhece a dívida. A Conselheira Tânia S. Schulz questionou sobre a possibilidade de escolha de receber o boleto físico, considerando que muitos profissionais têm dificuldade com tecnologias. A Superintendente Marlete B. Borges relatou que o profissional poderá comunicar ao Coren-SC que deseja boleto impresso ou se dirigir a uma subseção ou mesmo na Sede para emissão do boleto. Sanadas as dúvidas, foi aprovada a suspensão do envio de boletos físicos pelo Correio, devendo a Superintendência demandar aos envolvidos a apresentação de um plano de ação visando neste primeiro ano da iniciativa a menor perda possível da arrecadação. Às 12h10min foi feito intervalo para almoço. Os trabalhos retornaram às 13h15min. A Dra. Lilian de Farias Benedet entrou na reunião às 13h15min. A Conselheira Poliana Weber Fontana se ausentou da reunião às 13h25min. **2.3 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 023/2024** da Conselheira Janaina Albanese acerca do Processo Ético Nº 029/2021, tendo como Denunciante o Coren-SC “de ofício” e Denunciada a Tec. Enf. C. K. P. Às 13h30min do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido a Dra. Rosane Nogueira Alves Albano – OAB/SC 23.010. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Janaina Albanese, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de violação de protocolos contra a Covid-19 em uma ILPI e infração aos Artigos 45, 61 e 80 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer do relator, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra à advogada da Denunciada, informando que este possuía 10 minutos para manifestação. A advogada da Denunciada, Dra. Rosane Nogueira Alves Albano informou que a denunciada tomou uma decisão errada ao ter ido trabalhar na ILPI, naquele dia. Que ela acreditava que o atestado do Hospital não valeria na ILPI, pois sempre faziam com que ela passasse pelo médico da instituição. Que ela acreditava não estar com Covid, por não estar apresentando sintomas. Que fez, 2 dias antes do ocorrido, teste rápido de Covid, que deu negativo. Que ao fazer o teste no dia seguinte (segunda-feira), o mesmo deu positivo, sendo que a partir daí ficou 10 dias de atestado, em total isolamento.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Decidiu ir trabalhar no domingo, pois sabia que o quadro de funcionários era reduzido. Ninguém da ILPI foi infectado pelo Covid-19. Que em nenhum momento se negou a prestar esclarecimentos sobre o fato, contando exatamente o que ocorreu. Que mesmo estando de atestado, fornecido pelo hospital, acreditou não estar doente, por não apresentar nenhum sintoma. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou a Conselheira Relatora Janaína Albanese que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração ao art. 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa no valor de 1 anuidade da categoria à Tec. Enf. C. K. P. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questionou quais os artigos foram indicados pela Comissão de Instrução. A Conselheira Janaina Albanese respondeu que foram os Artigos 45, 61 e 80. Encerrada a discussão, iniciou a votação. Votaram com o Relator: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Tânia S. Schultz no lugar do Conselheiro Dâni Felipe S. Pinto, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração ao art. 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa no valor de 1 anuidade da categoria à Tec. Enf. C. K. P. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes.

2.4 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 024/2024 da Conselheira Ana Cristina Hoffmann acerca do Processo Ético Nº 042/2021, tendo como Denunciante o Coren-SC “de ofício” e Denunciado o Tec. Enf. W. F. G. Às 14h05min do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Ana Cristina Hoffmann, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de assédio sexual a duas pacientes internadas e infração aos Artigos 43, 64, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Não tendo as partes e/ou procuradores presentes, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou à Conselheira Relatora Ana Cristina Hoffmann que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela inexistência de infração aos arts. 43, 64, 72 e 83 do Código de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do Tec. Enf. W. F. G. e arquivamento do processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se o acusado compareceu somente na audiência. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann respondeu que sim. O Conselheiro Euclides da Cunha Correa ponderou que os pacientes psiquiátricos confundem os cuidados prestados com intenções pessoais. Iniciada a votação, acompanharam a Relatora: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Janaina Albanese, Tânia S. Schulz no lugar da Conselheira Poliana Weber Fontana, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Euclides, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, absolvendo o Denunciado das infrações que lhe foram imputadas. Nos termos do parágrafo único do art. 85 do Código de Processo Ético, Resolução Cofen n.º 706/2022, declarou o trânsito em julgado da presente decisão de absolvição, não cabendo mais recurso. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente Maristela se ausentou da reunião às 15 horas. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência. **2.5 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 021/2024** do Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acerca do Processo Ético Nº 025-2021, tendo como Denunciante Enf. A. F. B. e Denunciado o AE J. H. B. Às 15 horas do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de ~~suposto~~ assédio sexual cometido pelo Denunciado à acompanhante de paciente internado no hospital e infração aos Artigos 43, 64 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Não tendo as partes e/ou procuradores presentes, solicitou ao Conselheiro Relator Wallace Fernando Cordeiro que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela inexistência de infração aos arts. Artigos 43, 64 e 83 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do AE J. H. B e arquivamento do processo. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. A Conselheira Silvana A. Benedet Ofugi Rodrigues questionou se, ao receber a ligação do advogado, se foi feita gravação da conversa. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

informou que teve acesso somente à gravação das oitivas. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou se o Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro entendeu que o bilhete não foi escrito pelo denunciado. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acredita que o bilhete foi complementado posteriormente, não tendo sido escrito pelo Denunciado, pela diferença nas letras. A Dra. Lilian Benedet salientou que os vídeos do processo devem ser solicitados ao Setor de Processos Éticos. A Conselheira Poliana Weber Fontana retornou a reunião às 15h29min. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que o setor de Processos Éticos envie toda documentação para análise dos Conselheiros, para melhor compreensão e julgamento. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicita que seja registrada a necessidade do envio da informação de que o processo possui vídeo, para melhor análise pelo Conselheiro. Solicitou ao Conselheiro Tarcísio José da Silva que apresentasse o áudio do vídeo que foi anexado ao processo. A Conselheira Janaína Albanese questionou sobre os bilhetes, se são ou não do Denunciado. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que as letras dos bilhetes são diferentes. Que o Denunciado afirma que entregou um bilhete a ela, mas não chamando para conversa no reservado ou oferecendo dinheiro. A Conselheira Hanelle Laske da Silva questionou sobre o contato com a psicóloga. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que o fato (entrega do bilhete) ocorreu na madrugada, mas a Sra. C.Z. fez contato com a psicóloga durante o dia. Que na tarde desse mesmo dia o Denunciado foi suspenso por 5 dias, sendo demitido por justa causa ao final do quinto dia, por orientação do advogado do Hospital. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questiona se houveram falhas no processo. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acredita terem havido falhas sim, durante todo o processo. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann questionou se o advogado foi chamado durante o processo. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro informou que não. O Conselheiro Tarcísio José da Silva relembra que, conforme treinamento recebido, devemos nos ater aos fatos. Que quando um funcionário, com 36 anos de trabalho na instituição, é demitido por justa causa por um boletim de ocorrência de suposto assédio sexual, sem análise de sua carreira, devemos solicitar mais provas para admitir ou julgar os processos no Regional. O Conselheiro Henrique Manoel Alves questiona o áudio apresentado, pois como foi feita tentativa de acordo já que o indicativo é de assédio sexual, que é um crime contra a honra. Sugere que a OAB seja oficiada sobre o assunto. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou sobre o conteúdo das mensagens de *whatsapp* constantes no processo. A Dra. Lilian Benedet informa que as mensagens são trocas de contato entre o advogado da parte e o denunciado. Finalizada a discussão, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início a votação. Acompanharam o Relator os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Tânia S. Schulz, Ana Cristina S. Hoffmann, Euclides da Cunha Correa, Tarcísio José da Silva, Everley Hobold, Janaina Albanese, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, e Hanelle Laske da Silva. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela inexistência de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a absolvição do AE J. H. B e arquivamento do processo. As partes



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que foi verificado que dentro do processo havia pendrive com maiores informações, que poderiam ajudar na avaliação do Conselheiro. Que precisamos sinalizar aos Conselheiros Relatores de forma mais clara a existência de outras provas, além das que são anexadas no sistema. A Dra. Lilian Benedet informou que com o uso do Sistema Agiliza será possível anexar vídeos, não sendo mais necessário a gravação em pendrive ou outras formas de mídia. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa questionou como são enviados os processos aos Conselheiros. O Conselheiro Henrique Manoel Alves informou que os documentos são enviados por e-mail, via drive. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa sugere que seja informado ao Relator que existe pendrive ou material adicional, com vídeos ou áudios, para consulta. Após consulta aos Conselheiros presentes, foi deliberado que será que seja feito encaminhamento a OAB, sobre o caso. Ponderou, também, sobre o andamento dos processos. Que no caso de processos por assédio sexual, precisamos ter mais atenção nos processos. Que as Comissões de Instrução precisam ser capacitadas novamente, para buscar mais elementos que embasem o parecer final dos Conselheiros. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro acredita que provas devem ser juntadas, ser melhor exploradas, perguntas devem ser feitas, para análise dos processos e deliberações. A Dra. Lilian Benedet reforçou que temos dificuldades em conseguir as provas, principalmente as que demandam provas vindas das instituições. O Conselheiro Tarcísio José da Silva corrobora que devemos nos ater as provas e testemunhos. Que devem ser solicitadas comprovações dos fatos indicados nas Comissões de Instrução. A Dra. Lilian Benedet informou que já está se programada uma capacitação para as Comissões de Instrução, juntamente com os Conselheiros. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa acredita que nessa capacitação devem ser analisados casos práticos. A Conselheira Janaína Albanese questionou sobre a possibilidade de construção de roteiro básico a ser utilizado pelas Comissões de Instrução. A Dra. Lílían Benedet informou que já existe um roteiro prévio, mas que cada caso deve ser analisado na sua particularidade. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa acredita ser necessário treinamento conjunto entre Comissão de Instrução e Conselheiros. O Conselheiro Henrique Manoel Alves sugere que as capacitações privilegiem a nossa realidade, com casos que acontecem em nosso Regional. A Dra. Lilian Benedet informou que para a capacitação existe o indicativo de fazer convite a um Professor de Processo Penal, para apresentar o tema “provas” nos processos éticos.

2.6 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 022/2024 do Conselheiro Euclides da Cunha Correa acerca do Processo Ético Nº 027/2021, tendo como Denunciante Dr. P. C. e Denunciado o Tec Enf. V. C. da S. Às 16h10min do dia vinte de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de falsificação de assinaturas em atestados médicos e infração aos Artigos 24, 55, 62, 63, 68, 70, 72 e 81 Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Não tendo as partes e/ou procuradores presentes, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou ao Conselheiro Relator Euclides da Cunha Correa que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração aos arts. 24, 70, 72 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando a aplicação de multa no valor de 2 anuidades da categoria ao TE V. C. da S. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo manifestação, iniciou a votação. Votaram com o Relator: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Tania S. Schulz, Fernanda Antunes Luz, Henrique Manoel Alves, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC existência de infração aos arts. 24, 70, 72 e 81 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa no valor de 2 anuidades da categoria ao TE V. C. da S. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.7 Apreciação do Parecer Conclusivo n. 029/2024-R** do Conselheiro Henrique Manoel Alves acerca do pedido de Reabilitação da Enf. A. P. K. M. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves procedesse à leitura do parecer acerca do pedido de reabilitação da profissional Enf. A. P. K. M., condenada com pena de censura em 2019. Após análise da documentação apresentada, o Relator entende que todos os requisitos do Art. 102 e seguintes da Resolução COFEN Nº 706/2022 foram cumpridos, foi juntada a documentação necessária e a mesma não sofreu neste lapso temporal de dois anos, posterior ao trânsito em julgado do processo 047/2017, qualquer outra pena ético-disciplinar ou criminal relacionado ao exercício da enfermagem. Assim, é de parecer favorável ao deferimento do pedido de reabilitação formulado pela profissional Enf. A. P. K. M. Iniciada a votação, acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Euclides, Janaina Albanese, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade. **2.7 Apreciação do Parecer Conclusivo n. 029/2024-R** do Conselheiro



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Henrique Manoel Alves acerca do pedido de Reabilitação da Enf. A. P. K. M. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que o Conselheiro Henrique Manoel Alves procedesse à leitura do parecer acerca do pedido de reabilitação da profissional Enf. A. P. K. M., condenada com pena de censura em 2019. Após análise da documentação apresentada, o Relator entende que todos os requisitos do Art. 102 e seguintes da Resolução COFEN Nº 706/2022 foram cumpridos, foi juntada a documentação necessária e a mesma não sofreu neste lapso temporal de dois anos, posterior ao trânsito em julgado do processo 047/2017, qualquer outra pena ético-disciplinar ou criminal relacionado ao exercício da enfermagem. Assim, é de parecer favorável ao deferimento do pedido de reabilitação formulado pela profissional Enf. A. P. K. M. Iniciada a votação, acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann, Poliana Weber Fontana, Tarcisio José da Silva, Everley Hobold, Fernanda Antunes Luz, Euclides, Janaina Albanese, Hanele Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. Aprovado por unanimidade, devendo ser encaminhado ao Cofen para homologação. **2.8 Parecer Administrativo 023/2024** da Conselheira Fernanda Antunes Luz sobre análise de Solicitação de Inscrição Definitiva, disposta nos Pads nº: 246/2024, 247/2024, 249/2024, 254/2024 e 330/2024 – A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para a Conselheira Fernanda Antunes Luz, para leitura de seu parecer. Trata de solicitação de inscrição definitiva para TE de B. F. S. da C., T. M. da S., R. N. F., S. L. M. Z. e M. L. G. M., diplomados pela instituição de ensino Forma Brasil Educacional do Estado da Paraíba. Após análise da documentação apresentada, verifica-se que a instituição Forma Brasil Educacional, possui permissão para ministrar cursos EAD. Porém nos cursos que tange áreas da Saúde, é necessário que 50% de sua carga horária seja realizada de modo presencial, com estágios supervisionados, conforme Resolução CNE/CP nº 01/2021. Ao questionar os solicitantes quanto aos estágios, os mesmos informam que o curso foi na modalidade por Competência, com a realização de uma prova, visto que todos são auxiliares de Enfermagem (alguns sem seus devidos registros nos Conselhos), porém a instituição não possui devida autorização para certificação por Competência. Desta forma, é de parecer favorável ao indeferimento do pedido de Inscrição Definitiva Principal solicitado por TE de B. F. S. da C., T. M. da S., R. N. F., S. L. M. Z. e M. L. G. M. Iniciada a votação, acompanharam a relatora: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Poliana Weber Fontana, Euclides da Cunha Correa, Janaína Albanese, Tânia S. Schulz, Henrique Manoel Alves, Hanelle Laske da Silva e Wallace Fernando Cordeiro. **2.9 CEC - Parecer relativo ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina.** A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa procedeu à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao processo eleitoral das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 211ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 06 de agosto de 2024. A CEC é de parecer favorável à aprovação do processo eleitoral, bem como dos profissionais eleitos para integrar e conduzir os trabalhos da Comissão de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Secretaria Municipal de Saúde, do município de Sombrio (Parecer 054/2024); Unidade de Pronto Atendimento Orestes Golanoski, situada em Canoinhas (Parecer 056/2024); Hospital São Roque, do município de Seara (Parecer 057/2024); Secretaria Municipal de Saúde de Joinville (Parecer 060/2024); Hospital Infantil Dr. Jeser Amarante Faria, situado em Joinville (Parecer 061/2024); e, Hospital Bom Jesus, de Ituporanga (Parecer 067/2024). Em votação, o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann se ausentou da reunião às 17h.

2.10 CEC - Parecer relativo ao Regimento Interno de Comissões de Ética de Enfermagem de instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que o Conselheiro Euclides da Cunha Correa procedesse à leitura do Parecer elaborado pela CEC referente ao Regimento Interno das Comissões de Ética de Enfermagem de Instituições com serviços de Enfermagem de Santa Catarina, aprovados na 211ª Reunião da Comissão de Ética do Coren-SC, realizada no dia 06 de agosto de 2024. A CEC é de parecer favorável à aprovação dos Regimentos Internos das Comissões de Ética de Enfermagem das seguintes instituições situadas no Estado de Santa Catarina: Hospital Santa Catarina, do município de Blumenau (Parecer 053/2024); Secretaria Municipal de Saúde, do município de Itajaí (Parecer 055/2024); Instituição Bethesda, do município de Joinville (Parecer 058/2024); Associação Franco Brasileira – Hospital Maicé, no município de Caçador (Parecer 059/2024); Prefeitura Municipal de Araquari, do município de Araquari (Parecer 062/2024); Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Santo Amaro da Imperatriz (Parecer 063/2024); Unimed Blumenau, do município de Blumenau (Parecer 064/2024); Hospital São Donato – FSHI, do município de Içara (Parecer 065/2024); e Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU Unidade de Suporte Avançado (USA)/SCIH/SC, do município de Florianópolis (Parecer 066/2024). Em votação, o parecer apresentado foi aprovado por unanimidade.

2.11 CEC - Atividades desenvolvidas pela CEC, incluindo informes sobre os preparativos para o Encontro Estadual de CEEs. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que o Conselheiro Euclides da Cunha Correa apresentasse o relatório das atividades realizadas no período de 15 de janeiro a 19 de agosto de 2024 pela CEC, a saber: Processos aprovados relativos à implantação ou renovação de CEEs: renovações: 15 implantações; 30 processos aprovados; 15 CEEs que aguardam posse; 37 processos aprovados relativos ao Regimento Interno de CEEs. Além dos 67 processos emitidos, aprovados em reuniões da CEC e encaminhados à ROP, foram realizados 07 Encontros Regionais de CEE, 15 posses e capacitações de CEEs, visitas e atendimento às instituições e/ou CEEs com diferentes demandas (processo eleitoral, regimento interno, regularização da composição de CEEs com mudanças de membros, encaminhamentos diante de denúncias, apoio à eventos, dificuldades de desenvolver atividades na instituição, entre outras) e participação da CEC em 6 Encontros Regionais de RTs. Além disso, salientou a mobilização para participação no Encontro Estadual de Comissões de Ética de Enfermagem do Coren-SC, que será realizado nos dias 17 e 18 de outubro de 2024, totalizando até o momento 216 inscritos. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros que



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

desejam participar desse Encontro encaminhem suas intenções para inscrição e providências. **3**

Homologações – 3.1 Departamento de Registro, Inscrição e Cadastro: Apreciação da relação dos profissionais que solicitaram Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III. Foi feita apresentação do relatório gerencial encaminhado pela chefia da Divisão de Registro, Inscrição e Cadastro - DIRIC, Tsharytza Franzoni, constando a relação dos profissionais que receberam Cancelamento, Inscrições Definitivas e Remidas, Transferências e Especialização dos Quadros I, II e III, durante o mês de julho 2024, conforme segue: Decisão 001/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 51; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 194; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 16; Decisão 002/2024 - Deferimento de inscrição definitiva principal sem título: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 79; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 57; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 003/2024 – Deferimento de Regularização de Inscrição Definitiva sem Título: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 02; Decisão 004/2024 – Deferimento de regularização de inscrição definitiva sem título: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 89; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 77; Decisão 005/2024 – Remissão de inscrição definitiva: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 02; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 006/2024 – Deferimento de reinscrição: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 05; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 16; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 02; Decisão 007/2024 – Deferimento do pedido de transferência definitiva principal de outro regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 39; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 109; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 008/2024 – Deferimento do pedido de transferência de inscrição definitiva sem título de outro regional para o Coren-SC: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 01; Decisão 009/2024 - Deferimento do pedido de transferência do Coren-SC para outro Coren: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 51; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 58; Quadro III (auxiliar de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 010/2023 – Registro de título de especialização profissional: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 80; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 15; Decisão 011/2024 - Anotação de especialização já registrada em outra UF: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 06; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 012/2024 - Deferimento de inscrição definitiva secundária: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 07; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 08; Decisão 013/2024 - Deferimento de inscrição definitiva secundária sem título: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 01; Decisão 014/2024 - Deferimento de suspensão temporária: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 01; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 03; Decisão 015/2024 - Deferimento de revogação de suspensão de inscrição: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 03; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 05; Decisão 016/2023 – Cancelamentos de inscrições definitivas: Quadro I (enfermeiro): total do Quadro: 12; Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

39; Decisão 017/2024 – Cancelamento de inscrição definitiva por óbito: Quadro II (técnico de enfermagem): total do Quadro: 01; Decisão 018/2024 - Deferimento de novo registro de empresa: total do Quadro: 04. Inscrições ativas no Coren-SC em 31/07/2024: 84.381 (Enfermeiros: 21.988, Técnicos de Enfermagem: 56.959, Auxiliares de Enfermagem: 5.427, Obstetizes: 07). Homologado. A relação nominal das homologações será publicada em Decisão do Coren-SC. **3.2 Responsáveis Técnicos:** Foram analisados os dados encaminhados pela empregada pública Departamento de Fiscalização (DEFIS), Lívia Fortunato, referente à relação e movimentos de novas concessões, renovações e cancelamentos de Responsabilidade Técnica de Enfermagem no mês de julho de 2024: 207 CRT's emitidas, 40 CRT's canceladas, 123 CRT's aguardando diligências (profissional notificado via sistema para correção no pedido), 23 CRT's aguardando pagamento e 90 CRT's indeferidas (por duplicidade ou erro no pedido), totalizando 483 processos de CRT's em julho de 2024. Homologados. **3.3 Processos de Fiscalização:** O Plenário apreciou a relação de Processos Administrativos - PAD's encaminhados pela empregada pública Departamento de Fiscalização (DEFIS), Lívia Fortunato, conforme segue: 466/2024; 294/2024; 293/2024; 292/2024; 291/2024; 444/2024; 520/2024; 102/2024; 443/2024; 1029/2023; 518/2024; 295/2024; 482/2024; 522/2024; 480/2024; 1158/2023; 447/2024; 294/2024; 485/2024; 487/2024; 17/2024; 422/2024; 423/2024; 456/2024; 457/2024; 366/2024; 503/2023; 352/2024; 350/2024; 279/2024; 424/2024; 540/2023; 403/2024; 399/2024; 237/2024; 13/2024; 402/2024; 62/2024; 615/2023; 614/2023; 512/2023; 506/2023; 505/2023; 504/2023; 501/2023; 400/2024; 265/2024; 63/2024. Homologado. A reunião foi encerrada às 17h30min. Aos vinte e um dias do mês de agosto de dois mil e vinte e quatro, às oito horas e vinte minutos, no Auditório do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, situado na Avenida Mauro Ramos, 224 - Ático - Centro, Florianópolis/SC, reuniu-se o Plenário deste Conselho na modalidade presencial. Contou com a participação dos **Conselheiros Titulares:** Enf. Maristela Assumpção de Azevedo – Presidente, Enf. Sandra Regina da Costa - Vice-Presidente, Enf. Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues - Primeira Secretária, Enf. Ana Cristina Oliveira da Silva Hoffmann – Segunda-Secretária, TE Fernanda Antunes Luz - Primeira Tesoureira, TE Henrique Manoel Alves – Segundo Tesoureiro, Enf. Tarcísio José da Silva, Enf. Everley Hobold, Enf. Poliana Weber Fontana, TE Hanele Laske da Silva, TE Wallace Fernando Cordeiro e dos **Conselheiros Suplentes:** Enf. Euclides da Cunha Correa, Enf. Tânia Silvana Schulz e Enf. Janaína Albanese. **Ausências justificadas:** Enf. Valdemira Santana Dagostin, por compromissos profissionais; Conselheiro Dâni Felipe de Souza Pinto, por compromissos profissionais; Conselheiro Angelo Vidal Alves, por compromissos profissionais. **Verificação de quórum:** Após verificação do quórum regimental a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo iniciou a sessão. A Superintendente Marlete B. Borges entrou na reunião às 08h20min. **3 Homologação - 3.4 Decisão Coren/SC nº 43 de 14 de agosto de 2024** - Alterar e atualizar o Caderno de Atribuições do Coren-SC e dá outras providências. A Superintendente Marlete B. Borges informou que foi feita compilação de todas as atualizações no Caderno de Atribuições. Apresentou os itens alterados no Caderno de Atribuições do Coren-SC, que foram atualizados ao longo de 2024. **Portaria**



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

547 **652/2024** – Nomeia Cesar Henrique Bora Rosa para o cargo em comissão de Assessor Analista 03
548 no âmbito do Coren-SC; e **Portaria 653/2024** – Nomeia Juliane Antonia Guerra para o cargo em
549 Comissão de Assistente no âmbito do Coren-SC. Homologadas. **2 Deliberações - 2.12 Sistema**
550 **Agiliza** – A Superintendente Marlete B. Borges informou que o Sistema Agiliza – que será
551 utilizado para solicitação de diárias, pagamentos de auxílios representação e jetons e prestação de
552 contas – apresenta algumas limitações, exigindo, inclusive, adaptação de nomenclatura do perfil
553 de usuário. Pela atual configuração do sistema, faz-se necessária autorização para que o
554 Controlador Geral possa assinar no perfil do 2º Tesoureiro, até que sejam feitos os ajustes
555 necessários no Sistema Agiliza. Explicou que a verificação da conformidade dos pagamentos já é
556 atribuição do Controlador. Sanadas as dúvidas, a autorização para que o Controlador Geral assine
557 no perfil do 2º Tesoureiro foi aprovada até que se realize o ajuste de fluxo no Sistema Agiliza.
558 **2.13 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 025/2024** do Conselheiro Everley Hobold acerca do
559 Processo Ético Nº 044/2021, tendo como Denunciante o Tec. Enf. E. P. F. e Denunciados Tec.
560 Enf. M. S. G. L., Aux. Enf. M. da S. e Tec. Enf. L. A. S. C. Às 09h11min do dia vinte e um de
561 agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo deu início à
562 sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo
563 estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos
564 eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os
565 dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens
566 ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o Denunciante
567 o Tec. Enf. E. P. F. e a advogada dos Denunciados Dra. Indiara Weber França – OAB/SC 35.928.
568 A Presidente Maristela solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo
569 Conselheiros impedidos, passou a palavra ao Conselheiro Relator Everley Hobold, que procedeu
570 à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de infração ética por negligência e erro na conduta dos
571 profissionais de enfermagem e infração aos Artigos 40 e 45 pela TE L. A. S. C; aos Artigos 45,
572 59, 62, 79 e 81 pelo AE M. da S.; e aos Artigos 48 e 51 pela TE M. S. G. L. do Código de Ética
573 de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. Após leitura do parecer do relator, a Presidente
574 Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra ao Denunciante, informando que o mesmo
575 possuía 10 minutos para manifestação. O Denunciante aponta que a TE M. S. G. L. informou que
576 seguia protocolos, sendo que nenhum foi apresentado. Que não existe registro de que tenham
577 recebido algum treinamento ou procedimento operacional padrão. Que médico V. informou que
578 seguia a bula da vacina. Questionou se o paciente não apresentava sintomas, como relatado, porque
579 procurou a unidade de saúde? Que o swab era realizado somente em pacientes que eram servidores
580 públicos, por causa dos atestados. A vacinadora TE L. A.S.C informou não saber que o paciente
581 tinha realizado o teste do covid, pois não tem acesso ao prontuário do paciente. Afirma que se
582 soubesse não teria vacinado. Que o AE M. da S. fez o atendimento inicial e passou para o médico.
583 Que não existem registros no prontuário de seu pai. A Presidente Maristela Assumpção de
584 Azevedo passou a palavra à advogada dos Denunciados, informando que a mesma possuía 10
585 minutos para manifestação para cada um dos Denunciados. A Dra. Indiara Weber França reitera o



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

pedido de nulidade, já que não foram cumpridas questões previstas no Código de Ética, pois os Denunciados se sentiram constrangidos quando o Denunciante fez perguntas diretas a eles. Passou a defesa de cada denunciado. Que no atestado de óbito do paciente consta, além da covid, insuficiência renal. Que o município de Ponte Alta do Norte é pequeno, contando com apenas uma profissional capacitada para aplicação da vacina, que no caso é a TE L. A. S. C. Que o paciente quando chega para vacinação, já passou pela triagem e assinou o Termo de Consentimento – procedimento adotado pelo município. Que a TE L. A. S. C. efetuava somente o ato de vacinar, não fazendo a triagem inicial, nem participando de consulta médica. Reforça que a TE L. A. S. C. deixou o paciente ciente das reações possíveis da vacina conforme Termo de Consentimento assinado. Que o AE M. da S. estava de sobreaviso, ao fechar a unidade às 17h, e que fica responsável por avisar o motorista da saúde, para deslocamento do paciente ao hospital mais próximo, que fica em Curitiba, já que o município não possui unidade de atendimento fora do horário. O sobreaviso é para deslocamento para o hospital. O motorista designado informou que o paciente estava sozinho, sem acompanhamento de um familiar e conversando o tempo todo. Que o AE M. da S. orientou que o paciente deveria seguir as orientações prescritas anteriormente pelo médico. a TE M. S. G. L. na época do ocorrido era gestora e nega as denúncias feitas. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo solicitou ao Conselheiro Relator Everley Hobold que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, o Conselheiro Relator concluiu pela existência de infração cometida pela TE L. A. S. C. aos Artigos 40 e 45 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa equivalente a 2 anuidades da categoria; existência de infração cometida pelo AE M. da S. aos Artigos 45, 59 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa equivalente a 3 anuidades da categoria; e existência de infração cometida pela TE M. S. G. L. aos Artigos 48 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando aplicação de multa equivalente a 3 anuidades da categoria. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Tarcísio José da Silva afirma que o serviço prestado pelo AE M. da S. é mais um serviço de transporte entre os municípios do que de atendimento. Acredita que não houve infração ao artigo 45, por não ter havido imprudência ou negligência, já que não prestou atendimento de emergência e urgência. Assim, sugere voto divergente para o caso do AE M. da S., indicando supressão do art. 45 e diminuição da pena de multa para 2 anuidades da categoria. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou como se deu o atendimento médico até a aplicação da vacina, já o médico indicou que não devia tomar a vacina, mas o paciente foi vacinado 2 dias depois. O Conselheiro Everley Hobold informou que consta que ele foi por conta própria para ser vacinado. Que foi atendido pela enfermeira que faz a triagem, sendo encaminhado para a vacina. A Conselheira Sandra Regina da Costa questionou se existe o registro no prontuário do paciente que estava com saturação de 85 spo², como registrado na denúncia. O Conselheiro Everley Hobold informou que não tem registro. Conselheira Sandra Regina da Costa lembrou que, mesmo não havendo registro,



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

o paciente evoluiu rapidamente, indo a óbito. Que muito é falado no TCLE, por todos os profissionais. Que verificou que o TCLE citado apresenta erro ao indicar o uso de compressas frias no local, em caso de dor, o que vai contra o indicado pelo MS. Que em relação ao óbito por insuficiência renal, é decorrente da Covid. Que a TE M. S. G. L. está sendo acusada por ocupar cargo de gestão e ser responsável pelos procedimentos praticados no município. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se há no prontuário do paciente o registro do atendimento prestado no domicílio. Conselheiro Everley Hobold informou que não há registro. A Conselheira Poliana Weber Fontana questionou se havia RT na Unidade. O Conselheiro Everley Hobold informou que não existe registro e se existe a RT, ela não foi arrolada no processo. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se a Enfermeira estava presente no momento do atendimento. O Conselheiro Everley Hobold informou que pelo registro estava presente, mas não foi arrolada no processo. A Conselheira Hanele Laske da Silva questionou se no momento que foi feita a assinatura do TCLE, foi feito registro do atendimento, como verificação dos sinais vitais do paciente, por exemplo. O Conselheiro Everley Hobold informou que não há registro, somente assinatura do TCLE. O Conselheiro Euclides Correa da Cunha questionou o que seria o serviço prestado pelo AE M. da S. e também como foi criado. O Conselheiro Everley Hobold informou que é um serviço de atendimento em domicílio, para posterior deslocamento, se necessário. O Conselheiro Euclides Correa da Cunha pondera então que a responsabilidade é do superior, já que o mesmo é um auxiliar de enfermagem, prestando um atendimento domiciliar e que deve tomar a decisão de deslocamento ou não do paciente para o hospital. O Conselheiro Wallace Fernando Cordeiro questionou se o serviço de transporte era como atendimento ou somente como deslocamento. O Conselheiro Everley Hobold informou que no processo só tem o registro de que o AE ia até domicílio fazer avaliação e atendimento ao paciente. Que o transporte era feito por um motorista. A Conselheira Ana Cristina Hoffmann questionou se a Secretária era a RT do município. O Conselheiro Everley Hobold informou que essa informação não consta no processo, nem a informação do município ter ou não RT. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que as Secretarias Municipais devem ter RT, mesmo nos municípios pequenos. Mas o fato de não ter registro de RT no município não isenta os profissionais de prestarem atendimento a aplicarem os protocolos fixados e atuarem de forma a respeitar o código de ética. Finalizados os questionamentos, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou aos presentes que temos o voto divergente proposto pelo Conselheiro Tarcísio José da Silva, que pede a supressão do Art. 45 para o AE M. da S., alterando a penalidade para 2 anuidades da categoria. Iniciada a votação, acompanharam o voto do Relator Everley Hobold os Conselheiros: Sandra Regina da Costa, Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Janaina Albanese, Poliana Weber Fontana e Hanele Laske da Silva. Acompanharam o voto divergente do Conselheiro Tarcísio José da Silva, os Conselheiros: Presidente Maristela Assumpção de Azevedo, Ana Cristina Hoffmann, Tania S. Schulz, Henrique Manoel Alves, Fernanda Antunes Luz e Wallace Fernando Cordeiro. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo informou que, 7 votos a 6, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração cometida pela TE L. A. S. C. aos Artigos 40 e 45 do Código



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa equivalente a 2 anuidades da categoria; existência de infração cometida pelo AE M. da S. aos Artigos 59 e 62 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa equivalente a 2 anuidades da categoria; e existência de infração cometida pela TE M. S. G. L. aos Artigos 48 e 51 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de multa equivalente a 3 anuidades da categoria. O Conselheiro Tarcísio José da Silva será o relator da decisão, tendo em vista ter sido o condutor do voto vencedor. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo se ausentou da reunião às 10h45min. A Conselheira Sandra Regina da Costa assumiu a Presidência. **2.14 Apreciação do Parecer Conclusivo nº 028/2024** da Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues acerca do Processo Ético Nº 009/2024, tendo como Denunciante Enf. G. R. e Denunciado Tec. Enf. D. R. C. Às 10h46min do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Sandra Regina da Costa deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, tendo comparecido o advogado do Denunciado Dr. Valdir Campanharo – OAB/SC 33.590. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem. Não havendo Conselheiros impedidos, passou a palavra à Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, que procedeu à leitura do Parecer Conclusivo, que trata de irregularidade na assistência de enfermagem, maus tratos na assistência domiciliar a paciente acamado, agressão física a paciente, inobservância aos protocolos vigentes de cuidados com aspiração de secreções de vias aéreas e infração aos Artigos 24, 26, 39, 44, 48, 61, 70, 72 e 83 do Código de Ética de Enfermagem - Resolução Cofen nº 564/2017. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra ao advogado do Denunciado, informando que este possuía 10 minutos para manifestação. O advogado Dr. Valdir Campanharo justificou a ausência do Denunciado, em função do custo para deslocamento, considerando que o mesmo está sem trabalhar desde abril. Fez análise do vídeo apresentado. Que o Denunciado é profissional com 20 anos de atuação e trabalhou durante 15 meses na casa do paciente. Que não tem histórico de maus tratos, sendo esse um caso isolado na carreira profissional do Denunciado. Pede que seja dada nova oportunidade para que ele volte ao trabalho. Que ao acompanhar os depoimentos dos familiares, verifica-se que o trabalho sempre foi bem realizado pelo Denunciado, sendo esse um fato isolado. Que o Denunciado era pessoa de confiança da família. Que havia alta rotatividade de profissionais de enfermagem no cuidado do paciente, considerando o difícil acesso à moradia do paciente (local isolado). Que o Denunciado



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

sabia que havia monitoramento, o que demonstra que o ocorrido foi mesmo um fato isolado. Solicita que seja considerada toda a carreira profissional do denunciado, para que o mesmo possa retornar ao trabalho. Ao final requer a aplicação da menor pena possível. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa solicitou a Conselheira Relatora Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos e da legislação vigente, a Conselheira Relatora concluiu pela existência de infração aos arts. 48, 61, 70 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, indicando pela aplicação de pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias ao Tec. Enf. D. R. C. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. Não havendo manifestação, iniciou a votação. Votaram com a Relatora: Presidente em exercício Sandra Regina da Costa, Euclides da Cunha Correa em substituição à Conselheira Maristela Assumpção de Azevedo, Everley Hobold, Ana Cristina Hoffmann, Janaína Albanese, Poliana Weber Fontana, Tarcísio José da Silva, Tânia S. Schulz, Hanele Laske da Silva, Henrique Manoel Alves, Wallace Fernando Cordeiro e Fernanda Antunes Luz. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC pela existência de infração aos arts. 48, 61, 70 e 72 do Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, Resolução Cofen nº 564/2017, aplicando-lhe a pena de suspensão do exercício profissional por 60 dias ao Tec. Enf. D. R. C. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, cabendo recurso ao Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da intimação. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. **2.15 Apreciação do Parecer de Recurso de não Admissibilidade nº 005/2024** do Conselheiro Tarcísio José da Silva acerca da Denúncia Ética Nº 017/2024, tendo como Denunciante a Enf. G. G. e Denunciada a Enf. M. R. de S. A Presidente em exercício Sandra Regina da Costa passou a presidência para Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues por estar impedida. Às 11h26min do dia vinte e um de agosto de dois mil e vinte e quatro, a Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues deu início à sessão, informando aos presentes que, em atenção à Lei Geral de Proteção de Dados e ao sigilo estabelecido nos arts. 23 e 24 da Res. Cofen n. 706/2022, não é permitido o uso de dispositivos eletrônicos ou de outro meio de gravação audiovisual, devendo ser mantidos desligados os dispositivos. Informou, também, que não há autorização para veiculação ou divulgação de imagens ou áudios da sessão. As partes foram intimadas em tempo hábil, não tendo comparecido. A Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues solicitou que os Conselheiros impedidos se manifestassem, indicando o motivo do impedimento. Os Conselheiros Sandra Regina da Costa, Henrique Manoel Alves e Janaína Albanese se manifestaram impedidos, por terem participado do processo de admissibilidade. Passou a palavra ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva, que procedeu à leitura do Parecer de Recurso de não Admissibilidade da Denúncia Ética por suposto Assédio Moral Vertical. Não tendo as partes e/ou procuradores presentes, a Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues solicitou



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

ao Conselheiro Relator Tarcísio José da Silva que apresentasse suas conclusões e o voto. Diante da análise dos fatos, o Conselheiro Relator, após análise de todos os documentos apresentados, verifica que não existem elementos novos e suficientes que demonstrem a existência de indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem – Resolução Cofen n.º 564/2017, votando por conhecer do recurso e no mérito negar provimento, de forma a manter a decisão recorrida em sua totalidade. A Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues passou a palavra para o Plenário emitir os questionamentos ao Relator. O Conselheiro Euclides da Cunha questionou sobre o recebimento da diária para participação de curso em Florianópolis. O Conselheiro Tarcísio José da Silva alega que a Denunciante alegou que o valor da diária concedido não cobriria os custos de hospedagem escolhida por ela, apesar do valor estar previsto na legislação vigente no município. Não havendo mais questionamento, foi iniciada a votação. Acompanharam o Relator, Conselheiro Tarcísio José da Silva, os Conselheiros: Presidente em exercício Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues, Ana Cristina Hoffmann, Everley Hobold, Euclides da Cunha Correa, Poliana Weber Fontana, Tânia S. Schulz, Fernanda Antunes Luz, Wallace Fernando Cordeiro e Hanele Laske da Silva. A Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues informou que, por unanimidade, entendeu o Plenário do Coren-SC por conhecer do recurso e no mérito, negar-lhe provimento de forma a manter a decisão da Câmara de Ética do Coren-SC pela não admissibilidade da referida denúncia. As partes receberão a intimação da presente decisão na forma adotada nos autos do processo ético, não cabendo mais recurso. A Presidente em exercício Conselheira Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues declarou encerrada a sessão, agradecendo aos presentes. Às 11h45min foi feito intervalo para almoço. Os trabalhos retornaram às 13h. O Conselheiro Henrique Manoel Alves se ausentou da reunião às 13h04min. A Conselheira Fernanda Antunes Luz se ausentou da reunião às 13h06min. **2.16 Câmara Técnica** – Parecer técnico: *Avaliação e emissão de laudos ergonômicos por Enfermeiros. “O enfermeiro pode trabalhar com ergonomia em empresas, fazendo avaliações e emitindo laudos ergonômicos?”*. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo procedeu a leitura do parecer elaborado pela Câmara Técnica, cuja solicitação foi recebida pelo e-mail da Câmara Técnica Coren-SC. Após análise, a Relatora designada é de parecer de que os enfermeiros podem colaborar ao fornecer perspectivas e recomendações para melhorar as condições ergonômicas, mas que a responsabilidade final pela elaboração e emissão do laudo ergonômico geralmente é atribuída a profissionais especializados em ergonomia. Iniciada a discussão, a Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou se o enfermeiro pode ou não fazer avaliações e laudos ergonômicos, já que o parecer apresentado não deixou claro, não respondendo à pergunta que deu origem ao parecer. Em consulta ao site do Cofen durante a reunião foi verificado que já existe o Parecer Técnico Cofen 033/2019, o qual determina que “é lícito ao Enfermeiro do Trabalho, bem como ao Enfermeiro com cursos de especialização *Latu Sensu* na área de Ergonomia, realizar a AET, desde que se sinta apto para tal, lembrando que o mesmo poderá responder por imperícia ou inabilidade, conforme pontuado na Norma Técnica do Ministério do Trabalho”. Após discussão, deliberou-se que o Coordenador das Câmaras Técnicas



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

do Coren-SC, Conselheiro Euclides da Cunha Cunha, fará contato com a parecerista para anular o parecer elaborado, considerando a existência de parecer Cofen sobre o assunto. Outrossim, responderá ao questionamento realizado à Câmara Técnica, que já existe parecer Cofen sobre o assunto. O Conselheiro Henrique Manoel Alves retornou às 13h18min. A Conselheira Poliana Weber Fontana se ausentou da reunião às 13h25min. A Conselheira Fernanda Antunes Luz retornou às 13h27min. **2.17 Plano de Contratações Anual** - exercício de 2024 - Material Institucional - A empregada pública Aline de Aguiar entrou na reunião às 13h35min e explicou sobre o Plano de Contratações Anual de 2024. Que precisamos incluir no Plano de Contratações Anual do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, para o exercício de 2024, a contratação de Sistema de Registro de Preços de Material Institucional, no valor estimado de R\$ 1.343.000,00 (um milhão trezentos e quarenta e três mil reais). A validade do registro de preço, segundo a nova legislação, pode ser prorrogada por até dois anos. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo questionou como fica caso não venha a ser utilizado esse quantitativo. A empregada pública Aline de Aguiar respondeu que não temos obrigação de usar, mas que caso seja necessário, já teremos registro de preço pronto. Apresentou os itens previstos. Após discussão, a inclusão foi aprovada. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo parabenizou, em nome do Plenário, a empregada pública Aline Aguiar pela sua participação nas Olimpíadas 2024. **2.18 Projeto do Seminário Ibero-americano de Empreendedorismo em Enfermagem** – A Conselheira Sandra Regina da Costa informou que precisamos enviar para aprovação do Cofen o Projeto do Seminário Ibero-americano de Empreendedorismo em Enfermagem. Apresentou o projeto do evento. O Seminário tem por objetivo promover o debate, a partilha de análise e de avanços dos países da iberoamérica, com vistas a construção de alianças para a criação de oportunidades para a enfermagem brasileira, espanhola e portuguesa. Será realizado de 18 a 20 de fevereiro de 2025, em Florianópolis. O público alvo estimado é de 1.000 inscritos, sendo 300 presenciais e 700 online, com palestras e oficinas, transmissão online e produção de e-book. A programação provisória prevê conferências, mesas e oficinas. Teremos compra de passagens nacionais e internacionais, diárias, locação de espaço físico, material de divulgação e coffee break para os participantes presenciais, dentre outros gastos. Sanadas as dúvidas, o Projeto do Seminário Ibero-americano de Empreendedorismo em Enfermagem foi aprovado. A Presidente Maristela Assumpção de Azevedo lembrou que, de acordo com nova política do Cofen, os projetos precisam ser enviados no ano anterior, para aprovação prévia do Cofen e que os pedidos para 2025 devem ser enviados até metade de outubro. A presente ata foi lida e aprovada pelos Conselheiros presentes. Nada mais havendo a tratar, às 14h50min deu-se por encerrada a reunião, sendo a presente ata lavrada por mim, Claudia Crespi Garcia, Chefe de Gabinete do Coren-SC, e assinada por todos os Conselheiros presentes.

Maristela Assumpção de Azevedo
Sandra Regina da Costa



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA
Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

818	Silvana Alves Benedet Ofugi Rodrigues
819	Ana Cristina Hoffmann
820	Fernanda Antunes Luz
821	Henrique Manoel Alves
822	Everley Hobold
823	Hanele Laske da Silva
824	Poliana Weber Fontana
825	Tarcisio José da Silva
826	Wallace Fernando Cordeiro
827	Euclides Correa da Cunha
828	Janaína Albanese
829	Tânia Silvana Schulz